

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 215/2023, que altera a Lei 1.355, de 25 de novembro de 2019, a qual instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima (FESP/RR), conforme o Parecer nº 58/2024 PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei, de autoria parlamentar, em suma, pretende alterar a Lei 1.355, de 25 de novembro de 2019, a qual instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima (FESP/RR).

Na medida em que a propositura versa sobre mudanças na estruturação de órgão do Poder Executivo Estadual, sendo matéria de competência privativa do Governador, consoante disciplina a Constituição Estadual, ferindo com isso, o princípio da independência dos Poderes.

Recorde-se que o art. 61, § 1º, II, "b" e "e", da Constituição da República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração federal.

Por simetria, o art. 63, V, da Constituição Estadual, estabelece que é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e de entidades da administração pública.

Em vista disso, a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por afrontar o disposto nos arts. 62, inciso IV e 63, III, da Constituição Estadual, o que caracteriza o vício de inconstitucionalidade por iniciativa de competência.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 215/2023, nos termos do Art. 43, §1º, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de fevereiro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 28/02/2024, às 20:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11834333** e o código CRC **622C169B**.

13101.0000275/2024.88

11874820v3